



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 3.815
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a instalação de bebedouros nas agências bancárias situadas no Município de Aracaju.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que em conformidade com o que dispõe os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias situadas no Município de Aracaju devem instalar bebedouros em suas dependências, destinados a utilização gratuita por parte dos usuários.

Art. 2º. As agências bancárias situadas no Município de Aracaju terão um prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem à mesma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, 08 de fevereiro de 2010.

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

Fábio Cruz Mitidieri
1º Secretário

Danilo Dias Sampaio Segundo
2º Secretário